

## Gabinete da Prefeita

### LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**“ Dispõe sobre a coparticipação do "programa mais médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências ”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á no âmbito do Município de Caarapó segundo o disposto na legislação federal e nesta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do "Programa Mais Médicos" no âmbito do Município.

**Art. 2º** A despesa do Programa Mais Médicos, designada como bolsa-formação, será para cobertura de 05 (cinco) médicos, conforme estabelecido no Edital SAPS nº 11, de 16 de junho de 2023, na forma de coparticipação com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O Ministério da Saúde descontará o valor referente a 05 (cinco) bolsa-formação, do valor do teto federal mensal referente ao piso de Atenção Primária, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, exceto o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação, os quais integram a contrapartida do Município de Caarapó, conforme disposto no Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, no item 2.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Caarapó, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369 - MS/MEC de 2013 e execução disciplinada pela Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o teto máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, mediante comprovação do efetivo pagamento das despesas.

**§ 1º** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia os profissionais médicos que comprovarem a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o repasse perdurar durante a vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

**§ 2º** Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e demais despesas de moradia.

**§ 3º** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 5º** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

**Art. 8º** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 10.** O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Caarapó.

**Art. 11.** O Gerente da Unidade de Saúde onde o profissional exercerá suas funções será responsável pelo controle da carga horária, bem como suas demais obrigações e repassará à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871/2013 e termo de adesão de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Caarapó, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do "Programa Mais Médicos" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, em 14 de abril de 2025, 66º da emancipação político-administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

Prefeita do Município de Caarapó

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré